

## DESPACHO N.º 54/DG/2021

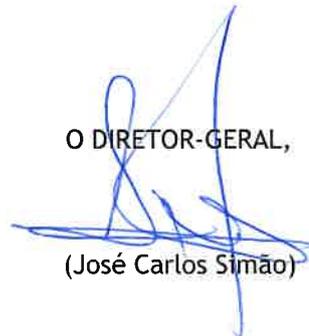
Dando continuidade às políticas de gestão que visam a exploração sustentável dos recursos diádromos, a par das ações de restauro do seu habitat em algumas bacias hidrográficas nacionais, é essencial rever anualmente os períodos de defeso, aplicados à pesca do sável e lampreia-marinha nas áreas sob jurisdição marítima do rio Lima. A Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 17-A/99, de 12 de Janeiro, 27/2001, de 15 de janeiro, 38-B/2001, de 17 de Janeiro, 80/2004, de 21 de janeiro, 1220/2010, de 3 de dezembro, 23/2017, de 12 de janeiro, 82/2018, de 23 de março, e 1/2019, de 2 de janeiro, estabeleceu normas complementares reguladoras do exercício da pesca no Rio Lima.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, na redação da Portaria n.º 82/2018, de 23 de março, tendo sido ouvidos os representantes do setor, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., com o apoio científico da Universidade de Évora, determino o seguinte:

- O defeso intermédio para a pesca da lampreia-marinha e sável, mantém-se tal como estabelecido para 2020 e 2021, desde o pôr-do-sol do dia 30 de março até ao pôr-do-sol do dia 6 de abril de 2022, inclusive.

Lisboa, 21 de dezembro de 2021

O DIRETOR-GERAL,



(José Carlos Simão)